



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

Requerimento nº 10/2018

Ipaporanga - CE, 03 de abril de 2018

Senhor Presidente  
Vereador Agamenon Alves de Almeida  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

**Francisco Júnior Evaristo Lima**, vereador por este município no uso de suas atribuições legais, vem a este plenário apresentar para apreciação e aprovação deste requerente, o qual solicita do Executivo Municipal providências que fixa normas de Inspeção e de Fiscalização Sanitária, no Município de IPAPORANGA-CE, para consumo humano de origem animal e vegetal, cria Serviço de Inspeção Municipal - (SIM).

§ 1º - Que a Lei esteja em conformidade à Lei Federal nº. 9712/1998 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário de produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal - (SIM) e da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º - Que todas as ações de inspeção e da fiscalização sanitárias sejam executadas visando um processo de educação sanitária.

§ 4º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal, dos agricultores e dos Consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos servidores de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

### **JUSTIFICATIVA**

§1º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de debate de animais, quando se tratar de abatedouro, para inspeção ante e após morte dos animais e das carcaças.